

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho (na redação atual)

ACORDO DE COOPERAÇÃO ATÍPICO

Acolhimento Familiar para crianças e jovens

Ana Sofia Antunes
Secretária de Estado da Inclusão

14-12-2022

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado por ISS, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representado pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, Dra. Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, com poderes bastantes para a prática deste ato; -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AIPAR - Associação de Proteção à Rapariga e à Família, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501650296 com sede em Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 10, no Edifício Proteção à Rapariga, Faro, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 20/88, a fls. 173 do Livro n.º 3, fls. 166 verso do Livro n.º 9 e fls. 3 verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social, representada por: Presidente da Direção, Maria Filomena Teixeira Rosa e Tesoureiro, Cristina Maria Brito Viegas adiante também designado por Instituição ou Instituição de Enquadramento. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, o acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando proporcionar à criança ou jovem a integração em meio familiar estável que lhe garanta os cuidados adequados às suas necessidades e ao seu bem-estar, bem como a educação e o afeto necessários ao seu desenvolvimento integral.

O acolhimento familiar para crianças e jovens presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----

- a) Promover o bem-estar integral da criança ou jovem, satisfazendo as suas necessidades de desenvolvimento, garantindo a adequada execução da medida de acolhimento; -----
- b) Facultar, às famílias de acolhimento, os recursos necessários para tornar o acolhimento personalizado e individualizado; -----

- c) Preparar e apoiar a criança ou jovem, de forma a assegurar uma adequada integração e adaptação na família de acolhimento e na execução dos planos e programas de intervenção;
- d) Colaborar e apoiar a família de origem, de modo a favorecer e facilitar a integração da criança ou jovem. -----

Assim, enquadrando-se a resposta social de Acolhimento Familiar para crianças e jovens, nos fins estatutários da Instituição, ao abrigo do disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que: -----

- a. A Instituição de Enquadramento, desenvolve as atividades da resposta social Acolhimento Familiar para crianças e jovens, a partir da sede, localizada na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 10, no Edifício Proteção à Rapariga-Faro, União de freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), concelho de Faro, distrito de Faro. -----
- b. A Instituição de Enquadramento presta serviços e desenvolve atividades, visando, especialmente, o processo de candidatura, seleção, formação, avaliação, reavaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento. -----
- c. O Centro Distrital, presta o apoio e acompanhamento técnico e financeiro à Instituição de Enquadramento pelo desenvolvimento da resposta social de Acolhimento Familiar, em conformidade com o estipulado na Cláusula V do anexo ao presente acordo. -----

Cláusula II

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o Distrito de Faro. -----

Cláusula III

(Destinatários)

- 1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a crianças ou jovens com medida de promoção e proteção acolhimento familiar, com idades compreendidas entre os 0 e os 18 anos, podendo existir prorrogação, mediante decisão, em sede de promoção e proteção, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica, instrumentos regulamentares e outras orientações em vigor; -----



2. O acolhimento familiar tem lugar quando é previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia;
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve ser privilegiado o acolhimento familiar, em especial relativamente a crianças até aos 6 anos de idade, em conformidade com o estipulado no artigo 46.ª da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as devidas exceções explanadas na mesma; -----
4. Para efeitos do presente acordo, entendem-se por circulares de orientação técnica, instrumentos regulamentares e outras orientações, todas as que tenham sido: -----
 - a. consensualizadas em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC); -----
 - b. aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social; -----
 - c. emanadas pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e pelo ISS, I.P. no âmbito do acompanhamento dos processos de promoção e proteção e das Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais. -----

Cláusula IV

(Obrigações Gerais dos Outorgantes)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente: -----

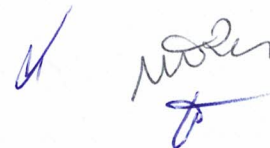
- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade; -----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção; -----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social; -----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social. -----

Cláusula V

(Obrigações gerais e específicas da Instituição)

1. A Instituição obriga-se genericamente a: -----
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento da resposta social de acolhimento familiar de crianças e jovens, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo; -----
 - b. Cumprir os rácios de pessoal necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social; -----

- c. Garantir a adequada organização e atualização do processo individual das famílias e das crianças e jovens, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social; -----
 - d. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade em conformidade com o RGPD; -----
 - e. Assegurar as condições de bem-estar das famílias e das crianças e jovens no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária; -----
 - f. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor; -----
 - g. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
 - h. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade; -----
 - i. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação das crianças e jovens pelo NISS, e através da aplicação informática existente;
 - j. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor; -----
2. São obrigações específicas da Instituição de Enquadramento:
- a. Informar e sensibilizar a comunidade em geral e as famílias sobre o acolhimento familiar para que cooperem na sua viabilização; -----
 - b. Implementar o desenvolvimento de campanhas de captação de candidatos a famílias de acolhimento no âmbito da sua competência territorial; -----
 - c. Receber e analisar manifestações de interesse a família de acolhimento remetidas por candidatos; -----
 - d. Realizar sessões informativas e dinamizar a formação inicial e contínua; -----
 - e. Assegurar a identificação de necessidades específicas de formação para as famílias de acolhimento que enquadram; -----
 - f. Celebrar, por escrito, contratos de acolhimento familiar com as famílias de acolhimento, em conformidade com a minuta disponibilizada pela entidade gestora; -----



- g. Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todas as crianças e jovens em acolhimento familiar, nos termos definidos na Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro;
 - h. Proceder ao pagamento, à família de acolhimento, do apoio pecuniário que visa assegurar a manutenção e os cuidados a prestar à criança ou jovem, bem como a satisfação das suas necessidades, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 139/19, de 16 de setembro; ----
 - i. Apoiar as famílias em todos os atos necessários para garantir às crianças e jovens acolhidos o acesso pleno aos seus direitos de cidadania; -----
 - j. Apoiar as famílias de acolhimento a providenciar os apoios que a criança ou jovem necessitam, designadamente ao nível da saúde ou educação, e a requerer junto dos serviços competentes de segurança social as prestações de segurança social a que a criança ou jovem tenham direito; -----
 - k. Acompanhar a gestão do pecúlio e valores pessoais da criança ou jovem efetuada pela família de acolhimento; -----
 - l. Garantir o apoio e acompanhamento técnico permanente, necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do acolhimento familiar; -----
 - m. Informar de imediato o gestor do processo de promoção e proteção e a equipa de gestão de vagas sobre qualquer circunstância relativa à família de acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção da atividade de acolhimento familiar; -----
 - n. Comunicar e atualizar à equipa de gestão de vagas a informação relativa às famílias de acolhimento que enquadram; -----
 - o. Garantir a definição e implementação de modelos, programas e planos de intervenção técnica, bem como a sua supervisão e avaliação, em articulação com o gestor de processo, nos termos do definido na legislação aplicável; -----
 - p. Participar na divulgação das atividades de interesse para as crianças e jovens promovidas pela comunidade, designadamente desportivas, recreativas, culturais e profissionais; -----
 - q. Assegurar a existência de uma equipa técnica, em conformidade com o quadro de recursos humanos constante do anexo do presente acordo, os quais devem respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica, instrumentos regulamentares e outras orientações em vigor, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes para a resposta social em causa. -----
 - r. Garantir ações de supervisão externa à equipa técnica mediante recurso a supervisores constantes da bolsa de supervisores reconhecidos pelas entidades gestoras; -----
 - s. Proceder à avaliação do acolhimento familiar e elaborar anualmente o respetivo relatório, no âmbito das suas competências territoriais. -----
3. A Instituição de Enquadramento obriga-se ainda a desenvolver as seguintes ações: -----



- a. Analisar e atualizar o diagnóstico das necessidades e potencialidades da criança ou do jovem e da sua família de origem; -----
- b. Colaborar com o gestor de processo, no apoio à família de origem, em articulação com as entidades com competência em matéria de infância e juventude, tendo em vista uma maior capacitação para o exercício das funções parentais; -----
- c. Comunicar o número de famílias em processo de seleção, bem como das já selecionadas para ingressarem em bolsa nacional de famílias, ao Centro Distrital; -----
- d. Reservar a totalidade das vagas, para preenchimento por indicação direta dos serviços competentes do Centro Distrital, ou das equipas de gestão de vagas das entidades gestoras do acolhimento familiar; -----
- e. Colaborar com a equipa de gestão de vagas, na identificação da família de acolhimento, que apresente características e competências que melhor correspondam às necessidades específicas das crianças ou jovens a acolher. -----

Cláusula VI

(Obrigações do ISS, I.P.)

- O ISS, I.P., através do Centro Distrital obriga-se a: -----
- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e, caso se justifique, propor as alterações necessárias; -----
 - b. Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas no anexo ao presente acordo de cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos; -----
 - c. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e apreciação da qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório, sendo que o mesmo deve contemplar recomendações e definição de atuações corretivas ou de melhoria, as quais devem ser enviadas à Instituição; -----
 - d. Realizar a gestão de vagas em acolhimento familiar, em conformidade com o disposto a cláusula anterior; -----
 - e. Desenvolver campanhas de sensibilização e que incentivem candidaturas a famílias de acolhimento; -----
 - f. Determinar o número máximo de famílias de acolhimento a acompanhar, em simultâneo, por cada instituição de enquadramento; -----
 - g. Estabelecer diretrizes em matéria de seleção e avaliação das famílias de acolhimento; -----

- h. Elaborar um plano conjunto de formação inicial de famílias de acolhimento, a aprovar pelos respetivos órgãos máximos; -----
- i. Proceder ao pagamento do apoio pecuniário a que se refere a cláusula anterior; -----
- j. Promover a qualificação das famílias de acolhimento, designadamente através de sistemas de informação, suportes de intervenção técnica e meios digitais; -----
- k. Efetuar o levantamento anual de necessidades de formação; -----
- l. Efetuar o levantamento anual de necessidades de famílias de acolhimento; -----
- m. Elaborar relatório anual de avaliação do sistema de acolhimento familiar de crianças e jovens, no âmbito das suas competências; -----
- n. Divulgar o conteúdo de circulares de orientação técnica, instrumentos regulamentares e outras orientações necessárias ao bom funcionamento da resposta social; -----
- o. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo. --

Cláusula VII

(Regulamento Interno)

- 1. O regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as regras e os princípios específicos de funcionamento, tendo por base as diretrizes das entidades gestoras e ser elaborado de forma concertada e colaborativa, nomeadamente no que respeita a: -----
 - a. Explicitação de que, a pedido da família de acolhimento, família de origem e ou da criança ou jovem em conformidade com a sua idade e maturidade ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa; -----
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores da resposta social acolhimento familiar; -
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do acolhimento familiar, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial; -----
 - d. Informação sobre a organização, regras de funcionamento da Instituição de Enquadramento e constituição da equipa técnica bem como o conteúdo funcional da mesma; -----
 - e. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica, família de acolhimento, família de origem e das crianças e jovens; -----
 - f. Indicação do conteúdo funcional da equipa técnica; -----
 - g. Indicação do horário de funcionamento da equipa técnica o qual deve ser ajustado às necessidades das famílias de acolhimento e de origem, e garantia de apoio telefónico 24h por dia para situações de emergência; -----
 - h. Indicação de que o serviço de acolhimento, funciona ininterruptamente, 24h por dia, todos os dias do ano; -----

- i. Identificação dos elementos base a constar do processo individual das famílias de acolhimento e das crianças e jovens, nos termos referidos na cláusula V; -----
2. O regulamento interno deve ser disponibilizado, preferencialmente através de meio digital, à criança ou jovem, de acordo com a sua idade e maturidade, à família de acolhimento, e à família de origem, salvo se o superior interesse da criança ou jovem o desaconselhar; -----
3. As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias. -----

Cláusula VIII

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.-----

Cláusula IX

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções;
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legais e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. -----

Cláusula X

(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social e o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por criança/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante. -----

Cláusula XI

(Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo. -----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização.-----

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Cláusula XII
(Advertência Escrita)**

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo ISS, I.P., regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento. -----

**Cláusula XIII
(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o ISS, I.P. proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita; -----
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização; -
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos das crianças e jovens bem como das famílias de acolhimento nem a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço; -----
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada. -----

**Cláusula XIV
(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

- a. A continuidade da prestação do serviço às respetivas famílias de acolhimento e crianças e jovens; -----
- b. A observância do disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições. -----

**Cláusula XV
(Cessação)**

O acordo de cooperação pode cessar por: -----

1. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as crianças, jovens e famílias de acolhimento, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito; -----
2. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento; -----

3. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do artigo 15º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Cláusula XVI
(Legislação aplicável)


1. A título informativo, indica-se que a legislação aplicável é a seguinte: -----
a. Lei n.º 147/99, de 1 de setembro; -----
b. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro; -----
c. Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho; -----
d. Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro; -----
e. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho; -----
f. Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro. -----
2. Para efeitos de aplicação da referida legislação, a mesma deve ser considerada: -----
a. na versão vigente à data da celebração do presente acordo; **ou**, -----
b. em caso de revogação com substituição por novo diploma, na versão constante deste; -----
3. Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social acolhimento familiar de crianças e jovens, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto. -----

Cláusula XVII
(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor em 01/11/2022, tendo a duração de 2 anos, e considerando-se renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV; -----
2. O presente acordo produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da segurança social, conforme disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data. -----

Faro, 04/11/2022

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P. a Diretora do Centro Distrital de Faro


Margarida Flores
Diretora de Segurança Social
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
À RAPARIGA E À FAMÍLIA
F. Monsenhor Floriano,
Ferreira da Silva, 14
8005-137 FARO
Cont. Nº 501 650 236

[Handwritten signatures]

**ANEXO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 04/11/2022**

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Faro e AIPAR - Associação de Proteção à Rapariga e à Família

Cláusula I

(Identificação da Resposta Social)

As atividades desenvolvidas pela Instituição, ao abrigo do presente acordo, integram a resposta social de Acolhimento Familiar de crianças e jovens com medida de promoção e proteção “acolhimento familiar”. -----

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. Nesta resposta social, a capacidade equivale ao número de crianças e jovens abrangidas pelo acordo, que neste caso corresponde a 30, -----
2. O presente acordo abrange o número de famílias suficientes para a constituição de uma bolsa de famílias que permita corresponder à capacidade da resposta social; -----
3. Cada família deve acolher uma criança ou jovem, podendo acolher até duas crianças ou jovens mediante avaliação; -----
4. A título excecional e devidamente justificado pela entidade gestora, um número superior de crianças ou jovens pode ser acolhido em simultâneo, nomeadamente nas situações de fratrias ou outras em que já existam relações de afeto que o justifiquem. -----

Cláusula III

(Recursos Humanos)

1. Os recursos humanos afetos à resposta social, devem obedecer ao que consta do seguinte quadro de pessoal: -----

N.º DE TÉCNICOS	ÁREA DE FORMAÇÃO	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Psicólogo	100%	
1	Assistente Social	100%	Funções de Coordenação Técnica da Equipa
1	Educador Social	100%	

2. Os recursos humanos constantes do quadro anterior, não podem ser voluntários nem estagiários, devendo ser os necessários para apoiar adequadamente o número de famílias de acolhimento e crianças e jovens abrangidos pelo presente acordo; -----
3. A presente cláusula concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que, no caso de a legislação ser objeto de alteração, o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade; -----
4. Um dos elementos da equipa técnica da área de formação de Serviço Social ou de Psicologia assume as funções de coordenação técnica da equipa, devendo essa indicação constar do campo "OBSERVAÇÕES". -----

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social, funciona das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, mas presta apoio às famílias de acolhimento e crianças e jovens, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano. -----

Cláusula V

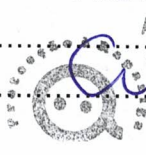
(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital, a processar à Instituição no ano de 2022, corresponde ao somatório das seguintes parcelas: -----
 - a) O montante mensal fixo de 7.971,78 €
 - b) O valor de 131€ por criança ou jovem acolhido, para acompanhamento técnico e dinheiro de bolso. -----
2. A participação financeira a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1432289472;
3. O valor mensal será atualizado de forma automática, em função do disposto no Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual; -----

Faro, 04/11/2022

Pelo Instituto da Segurança Social, **Sida Flores**, a Diretora do Centro Distrital de Faro
Diretora de Segurança Social
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,

**ALIANÇA DE PRÁTICA**
A FAMÍLIA E A FAMÍLIA
R. Monsenhor Henrique
Ferreira de Silva, N.º 16
8005-137 FARO
Cont. N.º 501 650 296